



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Saúde*

**RESOLUÇÃO Nº. 139/2017 - CIB/CE**

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

1. A Portaria Nº. 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
2. O Decreto Nº. 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências;
3. A Lei Nº. 9.313 de 13 de novembro de 1996, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores de HIV e doentes de AIDS;
4. A Portaria GM/MS Nº. 1.378, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
5. As infecções oportunistas - IO, que se instalam quando há redução acentuada da imunidade em pacientes infectados pelo HIV ou com AIDS, constituem a principal causa de morbidade e de mortalidade entre estes indivíduos. Infelizmente, os medicamentos para o tratamento das infecções oportunistas não têm estado adequadamente disponíveis nos serviços de atenção à saúde de pessoas vivendo com HIV e AIDS.
6. As dificuldades de financiamento para aquisição de medicamentos para tratamento das Infecções Oportunistas - IO e que a coordenadora da COPROM/SESA identificou a possibilidade de utilização de recursos federais do Bloco da Vigilância à Saúde para essa finalidade.

**RESOLVE**

Art.1º. Aprovar a utilização de Recursos Federais do Bloco da Vigilância à Saúde, para aquisição dos medicamentos indicados para o tratamento das Infecções Oportunistas - IO em portadores de HIV e doentes de AIDS, na abordagem medicamentosa de eventos adversos relacionados à terapia antirretroviral, assim como em indivíduos com Doenças Sexualmente Transmissíveis, no valor total de R\$ 544.918,784 (quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e dezoito reais, setenta e oito centavos e quatro milésimos), para aquisição em caráter emergencial de 10 itens de medicamentos, conforme Programação Anual abaixo:

Item	Medicamento	Quantidade/ Programação Anual
1	Anfotericina B 50 mg Injetável	5.057
2	Clindamicina 300 mg Cápsula	73.750
3	Ganciclovir 50 mg Injetável	4.500
4	Hidroxizine Cloridrato 25 mg Comprimido	87.776
5	Hidroxizine Cloridrato 2 mg/ml	1.899
6	Ivermectina 6 mg Comprimido	15.276
7	Levofloxacino 500 mg Comprimido	43.416
8	Loperamida Cloridrato 2 mg Comprimido	35.368
9	Piridoxina Cloridrato 40 mg Comprimido	255.960
10	Secnidazol 1g Comprimido	20.440

Art.2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Fortaleza, 25 de abril de 2017.

**HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA**  
Presidente da CIB/CE  
Secretário da Saúde

**JOSETE MALHEIRO TAVARES**  
Vice - Presidente da CIB/CE  
Presidente do COSEMS